

Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir de 02 de julho de 2023, nos termos do Plano de Trabalho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

71538/2024

**ANEXO ÚNICO**  
**Referente ao DESPACHO Nº 1043**

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF nº 075/2024, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no e-protocolo nº 21.467.521-8, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

**1. DA ABRANGÊNCIA**

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo; e  
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

**2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017; e  
b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR.

2.2. Do crédito presumido do ICMS nas saídas de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saídas destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF nº 075/2024, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto nº 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS nº 1043/2024";

e) fica condicionado ao depósito do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil - Agência: 3793-1 - C/C: 12107-X - CNPJ nº 76.416.890/0001-89, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico [reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br](mailto:reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br);

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das

mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:**

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS nº 1043/2024".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial - em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a indústria paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

71550/2024

**Secretaria da Indústria,  
Comércio e Serviços**

**JUCEPAR**

**PORTARIA JCP Nº 97/2024**

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

**NOMEAR**

a Sra. **MARIADEM AZEVEDO DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 030.980.39-83, como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 24/395-L, conforme solicitação protocolada sob nº 24/161105-9.

Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente

**PORTARIA JCP Nº 98/2024**

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

**NOMEAR**

**JOVICA DJUKIC**, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 - SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34,

residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no protocolo 24/160526-1, pertencente a MARIJA STANISAVLJEVIC.

Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

71633/2024

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### DER

DESPACHO: 765/2024-DG  
PROTOCOLO: 22.337.088-8

1. Acolher relatório da Comissão Processante, mov. 11 e, com apoio no Parecer 460/2024 – PJ-ADM, mov. 9, DECIDO pela extinção do presente procedimento disciplinar, ante declaração de nulidade das provas que o embasam, conforme

- decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 12.267.
2. Publique-se, na forma do § 3º do artigo 187 da Lei 20.656/2021.
3. Encaminhe à Comissão para os demais procedimentos e posterior encaminhamento ao NICS para as anotações pertinentes.
4. Arquive-se

Em 25 de junho de 2024.

Fernando Furiatti Saboia  
Diretor-Presidente

71545/2024

#### PORTARIA Nº 325/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.076.817-1, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cb QPM I-0	Ayrton Jesus de Araújo Netto	7.***.611-0

Curitiba, 24 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor-Presidente do DER/PR.

71334/2024

#### PORTARIA Nº 324/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.349.662-8, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marcio José Tozo, RG. 2.***.407-0	Mem. nº 114/2024 SR LESTE	Para responder pela Gerência de Operações da Superintendência Regional Leste, durante as férias do titular Marcio Gurski, RG. 7.***.473-9.	15/07/2024 a 13/08/2024

Fica revogada a Portaria nº 226/2024-DER.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor Presidente do DER/PR.

71330/2024

## Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

#### Resolução nº 110/2024

**Súmula:** Designa servidores para a função Comissão de Recebimento de Contrato Administrativo.

O Diretor-Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.059, de 06 de junho de 2024 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 103/2024

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar para compor a Comissão de Recebimento de 100 (cem) grameadores de mesa, os 02 (dois) servidores abaixo relacionados:

- RAILUI VILLALBA NETO, RG nº 11.029.902-8
- ANGELICA ALBERGONI DE CASTRO, RG nº 10.481.840-4

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação  
Curitiba, 26 de junho de 2024.

Marcos Vitorio Stamm  
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Inovação,  
Modernização e Transformação Digital

71210/2024

#### Resolução nº 111/2024

**Súmula:** Designa servidores para a função Comissão de Recebimento de Contrato Administrativo.

O Diretor-Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.059, de 06 de junho de 2024 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 103/2024

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar para compor a Comissão de Recebimento de 500 (quinhentas) canetas esferográficas da cor preta, e 500 (quinhentas) canetas esferográficas da cor azul, os 02 (dois) servidores abaixo relacionados:

- RAILUI VILLALBA NETO, RG nº 11.029.902-8
- ANGELICA ALBERGONI DE CASTRO, RG nº 10.481.840-4

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação  
Curitiba, 25 de junho de 2024.

Marcos Vitorio Stamm  
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Inovação,  
Modernização e Transformação Digital

71219/2024

## Secretaria da Justiça e Cidadania

#### RESOLUÇÃO SEJU Nº 44, DE 25 de JUNHO de 2024

Concede licença a funcionário efetivo para concorrer a cargo eletivo, na forma do art. 208, X, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645, de 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o art. 208, inciso X, da Lei Estadual nº 6.174, de 16